



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO Nº 109, DE 02 DE JULHO DE 2019

SENHOR PRESIDENTE

Os Vereadores abaixo assinados, representando o mínimo de 1/3 dos membros desta Casa de Leis, conforme o inciso I, letra b, do Artigo 140 do Regimento Interno, requerem a Vossa Excelência, após ouvir o Douto Plenário, que o Projeto de Lei n. 31/2019 (ALTERA O PPA E LDO E ABRA CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL), de autoria da Executivo Municipal, tramite em regime de urgência especial.

JUSTIFICATIVA:

Temos a honra de submeter à apreciação dos Nobres Pares desta Casa de Leis o requerimento acima, que requer a tramitação em regime de urgência do projeto supracitado.

A referida urgência especial é necessária para que o disposto no projeto em pauta entre em vigor o mais breve possível, já que existe necessidade da abertura de crédito adicional especial para início do processo licitatório para o recape da cidade.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 02 de julho de 2019.



Município de Guaíra
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaíra.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaíra.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 31, DE 19 DE JULHO DE 2019

“Altera os Anexos do PPA 2.018-2.021 (Plano Plurianual), LDO 2.019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e abre crédito adicional especial no orçamento do exercício de 2.019”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos I, II, III e IV constantes da Lei Ordinária Municipal nº 2.813, de 30 de outubro de 2017 e Anexos II e IIA da Lei Municipal nº 2.850, de 27 de junho de 2018, com alteração subsequente, de acordo com o conteúdo do respectivo anexo desta Lei.

Art. 2º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 5.000.000,00 distribuídos nas seguintes dotações:

010502	DEPARTAMENTO DE OBRAS E MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS
753	15.451.0005.1043.0000 - Recapeamento - FINISA – CEF 5.000.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES
07	OPERAÇÕES DE CRÉDITO
100 064	OP. DE CRÉD.- RECAPEAMENTO FINISA

Parágrafo único. O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de Operação de Crédito no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Guaíra-SP, 19 de julho de 2019.

José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



ANEXO - Projeto de Lei

Data do Projeto 19/07/2019

Justificativa: RECAPEAMENTO DAS VIAS DO MUNICIPIO POR MEIO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO - FINISA

Programa: 0005 Obras e Serviços Públicos

Situação: ALTERAÇÃO

Objetivo: Programar, planejar, controlar, fiscalizar e executar as obras municipais, construindo e conservando as vias e logradouros públicos; além de controlar e incrementar o sistema viário do município e executar os serviços de manutenção das praças e jardins e da iluminação pública.

Ações

Ent.	Unid.Orç.	Função	SubFunção	Projativ	Fonte	Categ.	Meta 2018	2018	Meta 2019	2019	Meta 2020	2020	Meta 2021	2021	
1	010502	15	451	1043	07	00	4	0	0,00	0	5.000.000,00	0	5.000.000,00	0	0
								Total Financeiro:	0,00		5.000.000,00		5.000.000,00		0



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera a Lei Municipal n. 2.768 de 16 de setembro de 2016, que "Institui a Política Municipal do Controle de Natalidade de Cães e Gatos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Artigo 1º. Fica alterado o artigo 7º, com os seguintes parágrafos, da Lei Municipal n. 2.768 de 16 de setembro de 2016, com a seguinte redação:

Artigo 7º - É vedado abandonar animal de qualquer espécie, sendo considerado abandonado o animal encontrado

I - preso ou vagando fora dos limites da propriedade de seu responsável;

II - em local não dotado de infraestrutura específica para guarda de animais.

§1º- A infração do disposto no parágrafo anterior, e ações de maus-tratos aos animais, implica nas seguintes sanções:

I- Mal tratos praticados dolosamente que provoquem a morte do animal: 1700 UFM's;

II- Mal tratos praticados dolosamente que provoquem lesões ao animal: 1000 UFM's;

III- Mal tratos de forma dolosa ou culposa que não gerem lesões ou a morte do animal: 450 UFM's;

IV- Situações de abandono de animal sadio ou doente: 400 UFM's.



Câmara Municipal de Guaíra

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

§2º- *A cada reincidência da multa aplicada, nos termos do parágrafo anterior, o valor será cobrado em dobro, em relação a multa anteriormente imposta.*

§3º- *Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o infrator também deverá arcar com todos os custos do tratamento veterinários dos animais maltratados.*

§4º- *As pessoas jurídicas envolvidas nas ações de abandono e maltratos previstos neste artigo, por meio de seus funcionários, ou por ações realizadas nas dependências físicas da mesma, ficam ainda sujeitas as seguintes penas restritivas de direitos:*

- I- Suspensão de registro, licença, permissão, autorização ou alvará pelo prazo de 6 (seis) meses, em caso de reincidência;*
- II- Suspensão de registro, licença, permissão, autorização ou alvará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, em caso de segunda reincidência;*
- III- Cassação de registro, licença, permissão, autorização ou alvará no caso de terceira reincidência em diante;*
- IV- Perda da guarda do animal.*

Artigo 2º. Fica alterado o artigo 8º da Lei Municipal n. 2.768 de 16 de setembro de 2016, com a seguinte redação:

Artigo 8º Os valores arrecadados serão destinados para o Fundo Municipal de Proteção à Vida Animal.



Câmara Municipal de Guaíra **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaíra, 26 de fevereiro de 2019

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA
Vereadora



Câmara Municipal de Guairá

Estado de São Paulo

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guairá, 26 de fevereiro de 2019

**Assunto: Justificativa
(faz)**

Sirvo-me do presente para apresentar aos nobres pares desta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal n. 2.768 de 16 de setembro de 2016, que "Institui a Política Municipal do Controle de Natalidade de Cães e Gatos e dá outras providências.

Atualmente, abandono e maus tratos a animais são considerados pela lei como crimes de menor potencial ofensivo, com pena de três meses a um ano. Penalidade que pode ser revertida em trabalhos sociais, por exemplo. E em grande parte da mídia repercute situações de maus tratos a animais de diversas formas diferentes.

A proteção animal tem se tornado importante para a vida em sociedade, pois vai além do resgate do animal abandonado. A atuação dos protetores envolve a castração, preparação e encaminhamento de cães e gatos para adoção, conscientização sobre a posse responsável por meio de eventos e palestras, além da movimentação em busca de políticas públicas para o setor, como a participação em sessões e reuniões com representantes da política local.

Contando com o apoio dos nobres pares subscrevo o presente.

ANA BEATRIZ COSCRATO JUNQUEIRA
Vereadora